

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 70/2018****Recomenda ao Governo medidas que permitam a preservação e valorização do património industrial da Fábrica Robinson, em Portalegre**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Promova o diagnóstico da situação do património industrial e do edificado da Fábrica Robinson, parte do conjunto classificado de interesse público que integra a Igreja e o antigo Convento de São Francisco, calendarizando uma intervenção urgente para garantir a sua salvaguarda e determinando as medidas provisórias ou técnicas de proteção indispensáveis e adequadas para o efeito, nomeadamente as que revelam maior urgência.

2 — Garanta as obras necessárias e fulcrais para assegurar a proteção e segurança imediatas do edificado e do espólio da Fábrica Robinson, em especial das chaminés, do telhado e das máquinas, face a intempéries, atos de vandalismo ou outras situações suscetíveis de causar perdas e danos irreparáveis a este valioso património arqueológico, industrial e corticeiro.

3 — Mobilize recursos, nomeadamente financeiros, com vista aos trabalhos de proteção, conservação e valorização dos bens que integram o referido património, no âmbito da Lei de Bases do Património Cultural, em harmonia com as demais normas estabelecidas sobre a matéria e sob a orientação dos serviços competentes.

4 — Adote medidas de requalificação e revitalização do património da chamada «Fábrica da Rolha», nomeadamente dando novas funcionalidades aos seus sete hectares e tornando-os um recurso de desenvolvimento local, regional e nacional.

5 — Desenvolva, em colaboração com a Fundação Robinson, a Câmara Municipal de Portalegre, instituições científicas, educativas, associativas, sindicais, empresariais e outras entidades, a nível local e nacional, o conhecimento, estudo, proteção, valorização e divulgação do património material e imaterial que a fábrica da Sociedade Corticeira Robinson Bros, S. A., incorpora e representa, ímpar na região e em Portugal, dignificando a sua dimensão de espaço museográfico.

Aprovada em 28 de novembro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111184572

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 10/2018

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2018, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2018, saiu com a

seguinte inexatidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No n.º 1, onde se lê:

«Delegar nos respetivos membros do Governo com poderes de direção ou superintendência e tutela sobre as entidades abrangidas pelo anexo I à Resolução do Conselho de Ministros n.º 168/2017, de 3 de novembro, a competência para a outorga dos contratos de aquisição de eletricidade ao abrigo do procedimento centralizado do acordo quadro de fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental, conduzido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.»

deve ler-se:

«Delegar, com faculdade de subdelegação, nos respetivos membros do Governo com poderes de direção ou superintendência e tutela sobre as entidades abrangidas pelo anexo 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 168/2017, de 3 de novembro, a competência para a outorga dos contratos de aquisição de eletricidade ao abrigo do procedimento centralizado do acordo quadro de fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal continental, conduzido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.»

Secretaria-Geral, 8 de março de 2018. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

111195678

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO INTERNA, JUSTIÇA, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE.**Portaria n.º 77/2018**

de 16 de março

O Programa do XXI Governo Constitucional estabelece como uma das suas prioridades fortalecer, simplificar e digitalizar a atividade da Administração, com o propósito de a tornar mais eficiente e facilitar a vida dos cidadãos e das empresas, através do lançamento do Programa SIMPLEX+.

A Chave Móvel Digital (CMD) é um meio complementar e voluntário de autenticação por excelência em portais e sítios da Administração Pública.

Com a recente alteração legislativa levada a cabo pela Lei n.º 32/2017, de 1 de junho, com o escopo primordial de desenvolver esta ferramenta tecnológica, mais simples para o cidadão, foram criadas funcionalidades como a possibilidade de receção dos códigos numéricos temporários em aplicação móvel dedicada, bem como possibilitar ao cidadão que possa assinar eletronicamente, e de forma segura, documentos sem a necessidade de uma infraestrutura para leitura do seu cartão de cidadão.

A presente portaria procede à regulamentação do diploma legal bem como à definição do modelo de sustentabilidade, atenta a necessidade de manutenção e gestão da infraestrutura subjacente a este instrumento, a segurança